

DISCRICIONARIEDADE, VINCULAÇÃO, PROPORCIONALIDADE

DISCRETION, BINDING, PROPORTIONALITY

VITALINO CANAS

Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor auxiliar na Universidade de Lisboa. Chefe de Gabinete do Governador de Macau (1989-1991). Secretário de Estado dos XIII e XIV Governos Constitucionais (1995-2002). Deputado à Assembleia da República (1999-2019). Membro da Assembleia Parlamentar da NATO (2005-2019), Vice-Presidente (2017-2019). Consultor do Banco Mundial e de outras entidades internacionais, incluindo a Rede Aga Khan para o Desenvolvimento e vários Governos. Advogado.

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-0349-5793>].

vc@vitalinocanas.pt

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.23.canas>].

Assista agora aos comentários
do autor para este artigo



Recebido em: 10.06.2022 | Received on: June 10th, 2022
Aprovado em: 14.08.2022 | Approved on: August 14th, 2022

ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Administrativo

RESUMO: A vinculação direta da Administração Pública à Constituição, sem necessidade de mediação legislativa, decorre da força normativa daquela. Nos casos de Portugal e do Brasil, esse postulado tem vindo a consolidar-se gradualmente, mas nem sempre são extraídas as devidas consequências. O princípio da proporcionalidade é um dos pilares da juridicidade a que está sujeita a atividade administrativa, seja ou não recebido expressamente pela constituição. A obrigação de observância desse princípio – e de outros – nas situações em que a Administração Pública dispõe de autonomia decisória, particularmente discricionariedade, é pacificamente admitida. Concomitantemente, entende-se que o cumprimento desse princípio é suscetível de escrutínio judicial. Todavia, ainda não se assumiu com clareza que, nessa medida, os tribunais entram na apreciação de juízos de mérito classicamente reservados exclusivamente à Administração Pública, devendo

ABSTRACT: Direct binding of the public administration to the constitution without statute mediation springs from the normative strength of the constitution. In both Portugal and Brazil this postulate has been gradually accepted. However not all possible outcomes are extracted from it. Proportionality principle is one of the pillars of the legal framework of the administrative activity, no matter whether it is written on the constitution or not. The obligation to observe that principle – among others – within the scope of the discretionary powers of the public administration is broadly accepted. Concomitantly it is understood that compliance with this principle is subject to judicial scrutiny. Nonetheless, it is not yet assumed that in that measure courts indeed invade public administration judgements whose merits were classically exclusively reserved to the public administration. In our days one should say that only partially the merits of discretionary

agora assumir-se que só parcialmente tais juízos e as valorações da Administração Pública estão livres da apreciação judicial. Por outro lado, a doutrina e a jurisprudência dominantes continuam a negar, sem fundamento constitucional ou legislativo, que na prática de atos de conteúdo vinculado a Administração Pública esteja vinculada à observância do princípio da proporcionalidade. Contudo, a aplicação do princípio da proporcionalidade é sempre exigível nas situações em que, perante uma colisão normativa, o órgão decisor – particularmente o administrativo – tem de praticar operações de harmonização e (ou com) ponderação para os superar.

PALAVRAS-CHAVE: Discricionariedade – Vinculação – Proporcionalidade – Colisões normativas – Ponderação.

decisions of the public administration are protected from judicial review. On the other hand, prevailing scholarship and case law persist in denying without constitutional or statute ground that the proportionality principle is applicable within the scope of non discretionary powers of the public administration. However the functioning of the proportionality principle is mandatory in all situations whereby in face of a normative collision the decision-making body – in particular the administrator – must practice harmonization and balancing operations.

KEYWORDS: Discretion – Non-discretion – Proportionality – Normative conflicts – Balancing.

SUMÁRIO: 1. Introdução: Nota inicial sobre Portugal. 2. Nota inicial sobre o Brasil. 3. Corolários da sujeição da Administração Pública ao princípio da proporcionalidade. 4. A proibição do uso de poderes de decisão autodeterminada em desconformidade com o princípio da proporcionalidade. 4.1. Conciliabilidade entre vedação do controlo judicial do mérito e controlo da proporcionalidade. 4.2. Inadaptabilidade estrutural do princípio da proporcionalidade ao exercício da margem de livre apreciação. 5. Interpretação da lei conforme ao princípio da proporcionalidade. 6. Desaplicação ou inobservância pela Administração Pública de normas legislativas que violem o princípio da proporcionalidade. 7. Obrigação de omissão de atos vinculados que embora executem a lei violam em concreto o princípio da proporcionalidade. 8. Mecanismos mitigatórios. Conclusão. Referências. Outra.

1. INTRODUÇÃO: NOTA INICIAL SOBRE PORTUGAL

A¹ subordinação² direta da Administração Pública – tomada no sentido orgânico mais amplo possível – à Constituição portuguesa (CRP) decorre primacialmente do seu artigo 3.º, ns. 2 e 3. Mas o legislador constituinte achou necessário esse princípio no artigo 266.º, n.º 2: os órgãos e agentes administrativos estão

-
1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: CANAS, Vitalino. Discricionariedade, vinculação, proporcionalidade. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, a.6, n.23, out./dez.2022. DOI: <https://doi.org/10.48143/rdai.23.canas>
 2. O presente texto constitui uma versão compactada do livro com o mesmo título publicado em Portugal.

de razoabilidade: é exigível a existência de um nível considerável de certeza sobre a inconstitucionalidade – de que o órgão administrativo é, *prima facie*, o próprio julgador.

A omissão da prática de ato de conteúdo vinculado por vícios decorrentes, mormente, de violação do princípio da proporcionalidade, envolve um juízo estritamente focado nos efeitos concretos do ato, ao invés do que ocorre quando está em jogo a validade de uma norma legislativa. Consequentemente, há conveniência em que a operação harmonizadora/ponderativa seja realizada pelo órgão que está em condições de melhor avaliar as circunstâncias e os efeitos concretos do ato. Sem prejuízo do normal funcionamento das garantias administrativas ao dispor dos particulares, não se justifica que na materialização daquela escusa a cadeia hierárquica tenha de ser acionada nos termos expostos no parágrafo anterior. Sem embargo, também a escusa de atos de conteúdo vinculado com fundamento na violação da proporcionalidade dever ser suportada por juízos de evidência.

CONCLUSÃO

Em alternativa à clássica construção do princípio de separação de poderes entre legislador, juiz e administrador, propõe-se uma articulação, distinta da que tem prevalecido, entre esse princípio, o princípio da juridicidade, enriquecido pelo princípio da constitucionalidade, e o princípio da tutela jurisdicional efetiva. Matriz primordial: mais *checks and balances*, menos rigidez.

A uma Administração Pública amarrada por uma regra de precedência incondicionada da lei inconstitucional e ferreamente presa a vinculações contedísticas, opomos uma Administração com maior margem para harmonizar e ponderar. No fundo, um acréscimo de autodeterminação: autodeterminação ponderativa dos bens, interesses ou valores relevantes. Isso tem inevitavelmente contrapartidas ao nível do controlo jurisdicional: a tribunais administrativos deixados à porta das apreciações de mérito e das valorações da Administração Pública, opomos a consolidação da tendência de alargamento da jurisdição que lhes permita velar melhor pelo equilíbrio constitucionalmente desejado entre interesse público e interesses dos particulares, bem como o controlo do respeito pelos princípios constitucionais, *maxime* o da proporcionalidade, inclusive quando a Administração Pública pratica atos vinculados.

Pilar central desta visão é a consciência de que a Administração Pública é quotidianamente chamada a definir soluções para colisões normativas (e os tribunais são convocados a controlá-las) e que só o pode fazer usando as ferramentas apropriadas à sua mediação e superação. Quando ocorre colisão entre princípios que

exigem que a decisão de autoridade vertida em lei seja observada pela Administração Pública na maior medida possível (princípio democrático, princípio da separação de poderes, princípio da segurança e da certeza jurídicas, enquadrados pela concreta refração do princípio da legalidade) independentemente da sua correção interna, e outros princípios e bens, interesses ou valores por eles tutelados, a colisão é mediada pelo instrumento de harmonização e ponderação que a Constituição – e, em segunda linha, a própria lei – elege para reger a avaliação sobre se a cedência de princípios é concretamente justificada. Tipicamente, o princípio da proporcionalidade.

A submissão do exercício de discricionariedade administrativa ao princípio da proporcionalidade confina a margem de autodeterminação decisória da Administração Pública. Em contrapartida, a direta submissão da mesma Administração Pública à Constituição e ao princípio da proporcionalidade no âmbito da prática de atos vinculados mitiga a vinculação à lei, o que se traduz, em última análise, num aumento da sua margem de decisão nos casos concretos.

REFERÊNCIAS

- Alexy, Robert, “Formal principles: Some replies to critics”, in *International Journal of Constitutional Law*, vol. 12, 3 (jul. 2014), pp. 511-524.
- Almeida, Mário Aroso de, *O Princípio da Razoabilidade como Parâmetro de Atuação e Controlo da Administração Pública*, Almedina, Coimbra, 2020.
- Almeida, Mário Aroso de, *Teoria Geral do Direito Administrativo*, 7.ª ed., Almedina, Coimbra, 2021.
- Amaral, Diogo Freitas do, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, Almedina, Coimbra, 2001.
- Andrade, José Carlos Vieira de, *Justiça Administrativa*, 12.ª ed., Almedina, Coimbra, 2012.
- Andrade, José Carlos Vieira de, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed. e 5ª edição, Almedina, Coimbra, 2001 e 2012.
- Antunes, Luís Filipe Colaço, “Interesse Público, Proporcionalidade e Mérito. Relevância e Autonomia Processual do Princípio da Proporcionalidade”, in *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço*, vol. II, Almedina, Coimbra, 2002, pp. 539-575.
- Ayala, Bernardo, *O (défice de) controlo judicial da margem de livre decisão administrativa*, Lex, Lisboa, 1995.
- Bachof, Otto, “Die Prüfungs- und Verwerfungskompetenz der Verwaltung gegenüber dem verfassungswidrigen und dem bundesrechtswidrigen Gesetz”, in *Archiv des öffentlichen Rechts*, vol. 87, n.º 1 (1962), pp. 1-48.
- Barroso, Luís Roberto, *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo*, 6.ª ed., Saraiva, São Paulo, 2017.

- Binenbojm, Gustavo, “A constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil: um inventário de avanços e retrocessos”, in *Revista Brasileira de Direito Público*, ano 4, n. 14 (jul./set. 2005).
- Binenbojm, Gustavo, “Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o direito administrativo”, *Quaestio Iuris*, vol. 1, nº 2 (2005), pp. 27-63. Acessível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/11615/9099>.
- Borowski, Martin, “Formelle Prinzipien und Gewichtsformel”, in Matthias Klatt (ed.), *Prinzipientheorie und Theorie der Abwägung*, Mohr-Siebeck, Tübingen, 2013, pp. 151-199.
- Cadilha, António, “Os poderes de pronúncia jurisdicionais na acção de condenação à prática de acto devido e os limites funcionais da justiça administrativa”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, vol. II, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, pp. 161-223.
- Caetano, Marcello, *Direito Administrativo*, s.l., 1934.
- Caetano, Marcello, *Manual de Direito Administrativo*, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1947.
- Campos, Diogo Leite de / Rodrigues, Benjamim / Sousa, Jorge Lopes de, *Lei Geral Tributária - Anotada e Comentada*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2003 (4.ª ed. 2012).
- Canas, Vitalino, *Introdução às decisões de provimento do Tribunal Constitucional*, 2.ª ed., AAFDL, Lisboa, 1994.
- Canas, Vitalino, *O Princípio da Proibição do Excesso na Conformação e no Controlo dos Atos Legislativos*, Almedina, Coimbra, 2017.
- Canas, Vitalino, “A actividade de polícia e a actividade policial como actividades limitadoras de comportamentos e de posições jurídicas subjetivas”, separata de *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, vol. II, Coimbra Editora, Coimbra, 2010.
- Canas, Vitalino, “Proporcionalidade (Princípio da)”, Separata do VI volume do *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, 1994.
- Canotilho, Gomes/Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.º vol., 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010.
- Carvalho Filho, José dos Santos, “A Discricionariedade: Análise do Delineamento Jurídico”, in Emerson Garcia (coord.), *Discricionariedade Administrativa*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, pp. 3-42.
- Caupers, João, *Introdução ao Direito Administrativo*, 10.ª ed., Âncora, Lisboa, 2009 (12.ª ed., 2016).
- Caupers, João, *Os direitos fundamentais dos trabalhadores e a Constituição*, Almedina, Lisboa, 1985.
- Correia, José Matos, *Introdução ao Direito Processual Constitucional*, 2.ª ed., Universidade Lusíada Editora, Lisboa, 2021.
- Correia, Sérvulo, *Direito do Contencioso Administrativo*, I, Lex, Lisboa, 2005.

- Correia, Sérvulo, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Almedina, Coimbra, 1987.
- Correia, Sérvulo, “Conceitos Jurídicos Indeterminados e Âmbito do Controlo Jurisdicional”, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 70 (Julho/Agosto 2008), pp. 32-57.
- Correia, Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, Editora Danúbio, Lisboa, 1982.
- Cunha, Rubem Dário Peregrino, *A Jurisdicização da Discricionariedade Administrativa*, Editora Vercia, Salvador, 2005.
- Dias, José Eduardo Figueiredo / Oliveira, Fernanda Paula, *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2009.
- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, Atlas, São Paulo, 2000.
- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988*, 3.ª ed., Atlas, São Paulo, 2012 (1.ª ed., 1991).
- Duarte, David, *Legalidade e Administração Pública. O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade*, Almedina, Coimbra, 2003.
- Fagundes, Miguel Seabra, *O Controlo dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1941.
- Fagundes, Miguel Seabra, “Conceito de Mérito no Direito Administrativo”, in *Revista de Direito Administrativo*, v. 23 (1951), pp. 1 ss. Acessível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/11830/10758>.
- Faria, Edimur Ferreira de, *Controlo de Mérito do Ato Administrativo pelo Judiciário*, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2016.
- Ferreira Filho, Manuel Gonçalves, “Les Tribunaux, L’Administration et la Politique”, APDC, 1 (2000)., pp. 21 ss.
- França, Phillip Gil, *Controle da administração pública: combate à corrupção, discricionariedade administrativa e regulação econômica*, 4.ª ed., Saraiva, São Paulo, 2016.
- Freitas, Dinamene de, *O Acto Administrativo Inconstitucional. Delimitação do conceito e subsídio para um contencioso constitucional dos atos administrativos*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010.
- Freitas, Juarez, *O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*, Malheiros, 5.ª ed., São Paulo, 2013.
- Freitas, Juarez, *Os Atos Administrativos de Discricionariedade Vinculada a Princípios*, Malheiros, São Paulo, 1997.
- Garcia, Emerson (coord.), *Discricionariedade Administrativa*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006.
- Gomes, Ana Cláudia, *O poder de rejeição de leis inconstitucionais pela autoridade administrativa no direito português e no direito brasileiro*, Fabris, Porto Alegre, 2002.
- Gonzalez, Jose Ignacio Lopez, *El principio general de proporcionalidade en derecho administrativo*, Instituto Garcia Oviedo, Sevilla, 1988.

- Gonçalves, Pedro Costa, *Manual de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 2020.
- Jiménez, Luis Arroyo – “Ponderación, proporcionalidad y Derecho administrativo”, in *InDret* 2/2009. Acessível em: https://indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/621_es.pdf.
- Justen Filho, Marçal, *Curso de direito administrativo*, 13.^a ed., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2018.
- Júnior, José Cretella, *O “Desvio de Poder” na Administração Pública*, 4.^a ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997.
- Krell, Andreas, *Discricionariedade Administrativa e Conceitos Legais Indeterminados*, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2013.
- Lopes, Pedro Moniz Lopes, *O Princípio da Boa Fé e Decisão Administrativa*, Almedina, Coimbra, 2011.
- Lopes, Pedro Moniz, *Derrotabilidade normativa e normas administrativas*, II parte, AAFDL, Lisboa, 2019.
- Matos, André Salgado de, *A Fiscalização Administrativa da Constitucionalidade*, Almedina, Coimbra, 2004.
- Mazza, Alexandre, *Manual de direito administrativo*, 11.^a ed., Saraiva Educação, São Paulo, 2021 (e-book).
- Medauar, Odete, *Controle da Administração Pública*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014.
- Medauar, Odete, *Direito Administrativo Moderno*, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2018.
- Medauar, Odete, *O Direito Administrativo em Evolução*, Gazeta Jurídica, Brasília, 2017.
- Medauar, Odete, “Parâmetros de Controle da Discricionariedade”, in Emerson Garcia (coord.), *Discricionariedade Administrativa*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, pp. 79-89.
- Medeiros, Rui, *A decisão de inconstitucionalidade. Os autores, o conteúdo e os efeitos da decisão de inconstitucionalidade*, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1999, p. 187.
- Meirelles, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, 39.^a ed., Malheiros, São Paulo, 2013.
- Mello, Celso Antônio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, São Paulo, 1999.
- Mello, Celso Antônio Bandeira de, *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, 2.^a ed., Malheiros, São Paulo, 2007.
- Mello, Oswaldo Aranha Bandeira de, *Princípios Gerais de Direito Administrativo*, Forense, Rio de Janeiro, 1979.
- Miranda, Jorge, *Direitos Fundamentais*, 3.^a ed., Almedina, Coimbra, 2020.
- Miranda, Jorge, *Fiscalização da Constitucionalidade*, Almedina, Coimbra, 2017.

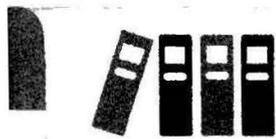
- Moncada, Luiz S. Cabral de, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 3.ª ed., Quid Juris, Lisboa, 2019, pp. 89 ss.
- Moniz, Ana Raquel Gonçalves, *A Recusa de Aplicação de Regulamentos pela Administração com Fundamento em Invalidez*, Almedina, Coimbra, 2012.
- Morais, Carlos Blanco de, *Justiça Constitucional*, tomo I, Coimbra Editora, Coimbra, 2002.
- Morais, Fausto Santos de, *Ponderação e Arbitrariedade- A Inadequada Recepção de Alexy pelo STF*, 2.ª ed., JusPODIVM, Salvador, 2018.
- Moreira Neto, Diogo Figueiredo de, *Curso de Direito Administrativo*, 16.ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 2014.
- Moreira Neto, Diogo Figueiredo de, *Legitimidade e Discricionariedade. Novas Reflexões sobre os Limites e Controlo da Discricionariedade*, 2.ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1991.
- Nascimento, António Rodrigues do, *Fundamentos do Controle Jurisdicional da Discricionariedade Administrativa no Brasil. Da erosão da Legalidade à Usurpação da Legitimidade*, Editorial Juruá, Porto, 2021.
- Nohara, Irene Patrícia, “Novos contornos da autocontenção judicial: discricionariedade nas fronteiras da judicialização”, in *O Direito Administrativo na Atualidade: Estudos em Homenagem do Centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017)*, Malheiros, São Paulo, 2017.
- Oliveira, Mário Esteves de / Gonçalves, Pedro Costa / Amorim, J. Pacheco, *Código de Procedimento Administrativo Comentado*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 1997.
- Ortega, Luis / Sierra, Susana de la (coords.) - *Ponderación y Derecho administrativo*, Marcial Pons, Madrid, 2009.
- Otero, Paulo, *Direito do Procedimento Administrativo*, vol. I, Almedina, Coimbra, 2016.
- Otero, Paulo, *Legalidade e administração pública: O sentido da vinculação administrativa à juridicidade*, Almedina, Coimbra, 2003.
- Otero, Paulo, *Manual de Direito Administrativo*, vol. I, Almedina, Coimbra, 2014.
- Otero, Paulo, *O Poder de substituição em Direito Administrativo. Enquadramento dogmático-constitucional*, vol. I, Lex, Lisboa, 1995.

Outra

- Pegoraro, Luiz Nunes, *Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Discricionários*, Servanda Editora, Campinas, 2010.
- Perez, Marcos Augusto, *O Controle Judicial da Discricionariedade Administrativa. Métodos para uma jurisdição ampla das decisões administrativas*, tese, São Paulo, 2018. Acedido em setembro de 2021: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/2/tde-22042019-144541/publico/O_controle_jurisdicional_da_discricionariedade_administrativa_tese_MAP.pdf

- Perez, Marcos Augusto, *Testes de legalidade: métodos para o amplo controle jurisdicional da discricionariedade administrativa*, Fórum, Belo Horizonte, 2020.
- Perez, Marcos Augusto, “Controle da Discricionariedades Administrativa”, in Perez /Sousa (org.), *Controle da Administração Pública*, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2017.
- Pires, Luís Manuel Fonseca, *Controle Judicial da Discricionariedade Administrativa*, 2.^a ed., Fórum, Belo Horizonte, 2013.
- Portocarrero, Francisca, “Aferição Judicial ab extra da Legalidade do Exercício Administrativo Discricionário _ posição de princípio _ Acórdão STA 6.12.2006 – P.881/06, anotado”, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 66 (2007), pp. 34-52.
- Portocarrero, Francisca, “Discricionariedade e conceitos imprecisos - ainda fará sentido a distinção?”, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, vol. 10 (out. de 1998), pp. 26-46.
- Portocarrero, Maria Francisca, “Notas sobre variações em matéria de discricionariedade. A propósito de algumas novidades terminológicas e da importação de construções dogmáticas pelas nossas doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo”, Manuel Afonso Vaz / José Azeredo Lopes (coord.), *Juris et de Jure: Nos 20 anos da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto*, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 1998, pp. 643-715.
- Queiró, Afonso Rodrigues, *O Poder Discricionário da Administração*, 2.^a ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1948.
- Queiró, Afonso Rodrigues, *Reflexões sobre a Teoria do Desvio de Poder em Direito Administrativo*, Coimbra Editora, Coimbra, 1940.
- Quispe, Jorge Alexander Portocarrero, *La ponderación y la autoridad en el derecho. El rol de los principios formales en la interpretación constitucional*, Marcial Pons, Madrid e outros locais, 2016 (original em língua alemã).
- Ramalho, Inês Pires, “O princípio do aproveitamento do acto administrativo”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. LII, n.ºs 1 e 2 (2011), pp. 175-235.
- Ranchordás, Sofia / de Waard, Boudewijn, *The Judge and the Proportionate Use of Discretion. A Comparative Administrative Law Study*, Routledge, London, New York, 2015.
- Rosa, Márcio Fernando Elias, *Direito Administrativo*, 15.^a ed., Saraiva, São Paulo, 2018.
- Rosa, Márcio Fernando Elias, “Discricionariedade e Moralidade Administrativa”, in Emerson Garcia (coord.), *Discricionariedade Administrativa*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, pp. 161-203.
- Saddy, André, *Discricionariedade Administrativa nas Normas Jurídicas em Abstrato*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009.

- Silva, Jorge Pereira da Silva, *Direitos Fundamentais*, Universidade Católica Editora, 2018.
- Soares, Rogério, *Direito Administrativo*, Associação Académica da Universidade Lusíada, Porto, 1992.
- Sousa, Marcelo Rebelo de / Matos, André Salgado de, *Direito Administrativo Geral*, tomo I, 2.ª ed., Dom Quixote, Lisboa, 2006.
- Tácito, Caio, *Direito Administrativo*, Saraiva, São Paulo, 1975.
- Tácito, Caio, *O Abuso de Poder Administrativo no Brasil. Conceito e Remédios*, DASP, Rio de Janeiro, 1959.
- Tourinho, Rita, *Discricionariedade Administrativa*, 2.ª ed., Juruá Editora, Curitiba, 2009.
- Tourinho, Rita, “A Principiologia Jurídica e o Controle Jurisdicional da Discricionariedade Administrativa”, in Emerson Garcia (coord.), *Discricionariedade Administrativa*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, pp. 91-160.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Administrativo

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A tutela jurisdicional vinculada à luz dos deveres de fazer do Estado, de Flávio Luís de Oliveira e José de Souza Alves Neto – *RIASP* 22/72-91;
- O que ainda podemos aprender com a literatura sobre os princípios jurídicos e suas condições de aplicação?, de Lenio Streck e Flávio Quinaud Pedron – *RePro* 258/153-170;
- Riscos da ponderação à brasileira, de Georges Abboud e Júlio César Rossi – *RePro* 269/109-138; e
- Vinculação à discricionariedade, de Cantídio Aranega de Araújo Miranda – *RDPriv* 82/15-37.